



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017 DE 1º DE MARÇO DE 2017.**

**DECRETA A REDUÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DOS  
VEREADORES PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morrinhos.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 565, de 12 de setembro de 2016, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei Municipal nº 565/2016, fixou o subsídio do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 8.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e dos Vereadores em R\$ 7.300,00 (sete mil, trezentos reais) e tendo em vista que a citada Lei prevê em seu **artigo 6º**, IN VERBIS: “**Art 6º** - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara, **deverá baixar Decreto** reduzindo os valores fixados nos artigos 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais”.

**CONSIDERANDO**, outrossim, o que prevê o **art. 29-A, § 1º** da Constituição Federal, que dispõe: “**§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)”, bem como o que dispõe o art. 18, caput e § 1º da LRF.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Prefeitura Municipal, através de Decreto do Sr. Prefeito, comunicou a essa Casa Legislativa que o repasse do duodécimo do corrente exercício ficou fixado no valor de R\$ 144.713,45 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam reduzidos durante o exercício financeiro de 2017, os subsídios do Presidente da Câmara Municipal para R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) e dos Vereadores para R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), para atendimento ao que estabelece o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A redução dos subsídios, conforme os valores acima estabelecidos deverão ser revistos, igualmente por decreto da Mesa Diretora da Câmara, em janeiro de 2018, quando houver a possibilidade de recomposição ou readequação dos



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

subsídios podendo chegar até o limite estabelecidos na Lei nº 565/2016, caso haja alteração, no valor do duodécimo, obedecido o percentual estabelecido na Constituição Federal.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE, em 1º de março de 2017.

*Augusto César de Barros*  
**AUGUSTO CÉZAR DE BARROS**

**Presidente**

*Francisco Régis Carvalho*  
**FRANCISCO RÉGIS CARVALHO**

**Vice-Presidente**

*Antônio Rodrigues de Souza*  
**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**

**1º Secretário**

*Raimundo Aurimar de Oliveira*  
**RAIMUNDO AURIMAR DE OLIVEIRA**

**2º Secretário**